



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2017, do Senador Cidinho Santos, que Acrescenta o Capítulo V ao Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso, e acrescenta o § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre incentivo à contratação de empregados com mais de cinquenta e cinco anos de idade.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Paulo Rocha

06 de Junho de 2018

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2017, do Senador Cidinho Santos, que *acrescenta o Capítulo V ao Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso, e acrescenta o § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre incentivo à contratação de empregados com mais de cinquenta e cinco anos de idade.*

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2017, de autoria do Senador Cidinho Santos, tem por finalidade estimular a contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos. Para esse fim, estabelece quotas de contratação, sendo essas de uma vaga para empresas com vinte cinco a cinquenta empregados, cinco vagas para empresas com cinquenta e um a cem empregados e 5% do total para empresas com mais de cem empregados.

Além disso, institui avaliações médicas anuais dos trabalhadores idosos, que não poderão ser alocados em atividades insalubres em grau máximo, prevendo a sua realocação em caso de inaptidão para a

atividade desenvolvida. Finalmente, dispõe que as contribuições da empresa destinadas à Seguridade Social referentes aos trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos fica reduzida de vinte por cento para dez por cento, vigorando essa regra apenas quando o crescimento do Produto Interno Bruto for inferior a dois por cento.

Se for aprovada a proposição, a lei resultante entrará em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelo autor remete ao alto índice de desemprego entre os trabalhadores com cinquenta e cinco ou mais anos de idade. Trabalhadores nessa faixa etária têm dificuldade de recolocação no mercado, especialmente em funções de menor complexidade. Esses trabalhadores correm o risco de perder a condição de segurados da Previdência Social e a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, restando-lhes a aposentadoria por idade, concedida aos homens a partir dos sessenta e cinco anos, e às mulheres, aos sessenta anos.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, para manifestar-se em caráter terminativo, à de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias pertinentes à proteção dos idosos.

O PLS nº 236, de 2017, favorece a empregabilidade das pessoas com idade igual ou superior a 55 anos, seja mediante a fixação de quotas obrigatórias de contratação, seja mediante o estímulo em que consiste a desoneração das contribuições sociais.

Com relação à idade fixada, é meritória a iniciativa, pois favorece que os idosos cheguem à velhice em condições de emprego, e com

perspectivas de aposentadoria, mais favoráveis do que se as mesmas medidas fossem aplicadas somente aos que já completaram 65 anos.

A renúncia fiscal de que trata a proposição é totalmente lógica e defensável, pois mantém o trabalhador na condição de empregado, ainda que com contribuição menor da empresa, em vez de admitir passivamente que passe à condição de desempregado beneficiário. Obviamente, é melhor receber um pouco menos do que gastar muito mais.

Entendemos, portanto, que a proposta é meritória.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18861/28321-03

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 06/06/2018 às 14h - 54ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO
VAGO		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA		4. JORGE VIANA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM		1. VAGO
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	2. VAGO
VAGO		3. VAGO
VAGO		4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA PRESENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. RODRIGUES PALMA PRESENTE	
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES PRESENTE	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
WILDER MORAIS
ACIR GURGACZ
WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 236/2017)

NA 54^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Junho de 2018

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa